

LEGAL ALERT

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

DECRETO-LEI N.º 109-B/2021, DE 7 DE DEZEMBRO

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, publicado no dia 7 de dezembro, fixou em 705 EUR (setecentos e cinco euros) o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), devida a partir de 1 de janeiro de 2022.

O mesmo diploma instituiu o subsídio, a pagar pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devido, com valores distintos, por trabalhador que, em dezembro de 2021, auferir retribuição base de valor (i) equivalente a 665 EUR, (ii) igual ou superior a 665 EUR e inferior a 705 EUR ou (iii) igual ou superior a 665 EUR e inferior a 705 EUR que resulte da aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021 e desde que, em dezembro de 2020, a respetiva retribuição base fosse inferior a 665 EUR.

A atribuição do subsídio supõe o registo eletrónico do empregador, a disponibilizar especificamente para o efeito no sítio da *Internet* do IAPMEI ou do Instituto do Turismo de Portugal, estando ainda sujeita a condições adicionais. O registo deve ser feito até 1 de março de 2022, sob pena de caducidade do direito ao subsídio.

Pedro Pardal Goulão [+info]
Luís Miguel Monteiro [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.